

BOLETIM INFORMATIVO 01/2012

DECISÕES – JURISPRUDÊNCIAS

TERMO INICIAL. JUROS. MORA. DANO MORAL

A Seção, por maioria de votos, ratificou o entendimento de que o início do prazo para a fluência dos juros de mora, nos casos de condenação à indenização por dano moral decorrente de responsabilidade extracontratual, ocorre na data do evento danoso, de acordo com a Súm. n. 54-STJ. Ficou vencida a tese da Min. Relatora de que incidem os juros de mora a partir da data do ato judicial que fixou a indenização por dano moral. REsp. 1.132.866-SP, Rel. originária Min. Maria Isabel Gallotti, Rel. para acórdão Min. Sidnei Beneti, julgado em 23/11/2011.

Importante julgado reforça que os juros de mora iniciam-se quando do efetivo dano e não quando da fixação da pena. Bom julgado para aqueles aptos a receberem a indenização, mas ruim para aqueles que eventualmente tiverem que pagar qualquer quantia fixada a título de dano moral. O importante nesse caso é a real definição do início da contagem, isso porque, dessa forma, permite-se que as partes entendam os riscos da demanda e possam fazer propostas de acordo com uma visão econômica global do processo visando a diminuição de eventuais prejuízos financeiros.

RESPONSABILIDADE CIVIL. REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO TOTAL E IRRESTRITA.

Trata-se de ação proposta visando à reparação de danos causados em acidente de trânsito a qual foi ajuizada após a realização de acordo entre a vítima e a empresa de transporte de passageiros. A recorrente alegou invalidade do negócio celebrado com a transportadora e requereu judicialmente a complementação da indenização dos danos sofridos no acidente. No caso, quando da transação, a autora da ação foi acompanhada por advogado, que também assinou o documento. Nessas circunstâncias, a Turma entendeu que no acordo foi dada plena quitação da obrigação e que, não havendo qualquer vício que pudesse macular a manifestação de vontade da passageira, não se pode rediscutir judicialmente o que foi transacionado, sob pena de ofender o princípio da segurança jurídica. REsp 1.265.890-SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 1º/12/2011.

Excelente decisão que defende a segurança jurídica. Um acordo feito pelas partes, inclusive na presença de advogados não pode simplesmente ser ignorado. Não poderia ser diferente já que a Segurança Jurídica e o Estado Democrático de Direito são um dos pilares de nosso Ordenamento Jurídico

VOCÊ SABIA?

O Projeto de Lei 786/2011, altera o CDC - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, no que se refere à prescrição da dívida de consumo e a inscrição do consumidor nos serviços de proteção ao crédito (Art. 43 do CDC). Embora o parágrafo 1º do artigo 43 do CDC determine que seja proibida a manutenção do registro negativo do consumidor por qualquer dívida depois de decorridos 5 (cinco) anos, alguns fornecedores ficam registrando os nomes dos

consumidores mensalmente no cadastro de restrição ao crédito, para a dívida não “caducar”. Assim, o artigo 43, passa a vigorar com o § 6º, que estabelece que o prazo de prescrição de cinco anos relativo a cobrança de débito do consumidor tem seu início na data de vencimento da dívida, independentemente da data de inscrição da dívida nos serviços de proteção ao crédito, sendo vedada qualquer atualização da data de vencimento da dívida por qualquer motivo, especialmente pela incidência de juros ou quaisquer outros encargos à dívida principal. Portanto, de acordo com o dispositivo acima, consumada a prescrição no que tange a cobrança de débitos dos consumidores, não serão fornecidas, pelos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores, impedindo assim, a negativação do consumidor eternamente, para que a dívida não possa prescrever. Não obstante, a dívida também não poderá ser atualizada mensalmente, com incidência de juros, e outros encargos, da data de vencimento da mesma. O Projeto de Lei foi aprovado em caráter conclusivo, e será analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, porém, não precisará passar pelo plenário. (IN: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=495591>)

Que existe um Projeto de Lei 2827/11 visando permitir o parcelamento do imposto rural em até seis vezes? Trata-se de um projeto de autoria do deputado Alceu Moreira (PMDB-RS) que visa a alteração da Lei 9.393/96 que atualmente permite o parcelamento em apenas três vezes. Segundo o deputado “A proposta tem origem em sugestões e no anseio dos proprietários rurais, que encontram dificuldades cada vez maiores em efetuar o pagamento anual do Imposto Territorial Rural”. O projeto também prevê a concessão de descontos pelo pagamento antecipado assim como nos casos de pagamento de IPVA ou mesmo com relação ao IPTU de determinados Municípios. O projeto ainda prevê a redução de juros de 1% para 0,5%. Com certeza iremos aguardar a aprovação. <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/AGROPECUARIA/208030-PROPOSTA-PERMITIR-PARCELAMENTO-DE-IMPOSTO-RURAL-EM-ATE-SEIS-VEZES.html>

Que o Projeto de Lei 2794/11 de autoria do deputado André Moura (PSC-SE) visa a concessão de isenção do IR a proventos de médicos que prestam atendimentos pelo SUS? Boa notícia não? Pelo projeto são isentos tanto os pagamentos em forma de salário como de honorários. Segundo o autor do Projeto, existe uma grande dificuldade em se remunerar adequadamente os profissionais da saúde e o baixo índice de otimismo desses profissionais tem sido preocupante conforme pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Medicina. Para o deputado, essa seria uma saída assim como, eventualmente, o reajuste de salários e mesmo a criação de um piso nacional para a categoria. Essa com certeza seria uma bela iniciativa! Vamos aguardar para verificar qual será a decisão final! <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/ECONOMIA/207999-PROPOSTA-CONCEDE-ISENCAO-DO-IR-A-PROVENTOS-DE-MEDICOS-DO-SUS.html>

Nosso Boletim fica por aqui! Obrigado por nos prestigiar e nos colocamos a disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!